

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N. 001/18

MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 15 DE MARÇO DE 2018 – 10h30.

PELO SITE www.comprasnet.gov.br

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	4
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	4
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	5
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
8. DAS INFORMAÇÕES.....	5
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	6
10. DO CREDENCIAMENTO.....	6
11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	7
12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
15. DA PROPOSTA COMERCIAL	10
16. DA HABILITAÇÃO	10
17. DOS RECURSOS	15
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
19. DA GARANTIA	16
20. DA CONTRATAÇÃO.....	16
21. DO PAGAMENTO.....	17
22. DO REAJUSTE	17
23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	17
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	17
25. DA FISCALIZAÇÃO.....	17
26. DAS PENALIDADES	18
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
28. DOS ANEXOS	19
ANEXO 1 MINUTA DE CONTRATO	20
ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL	28
ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	29
ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	30
ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.....	31
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	32
ANEXO 7 MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	33
ANEXO 8 MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	34
ANEXO 9 TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO 10 MODELO DE DECLARAÇÃO - CAPACIDADE ORGANIZACIONAL.....	38

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.001.615-4
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 15 DE MARÇO DE 2018 - às 10h30, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 64 – Emissão: 30/01/2018 - Valor total estimado para a Contratação: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) para a estimativa de publicação anual de 7.470 cm/coluna.
5. Regime de Execução: empreitada por preço Unitário.
6. Critério de julgamento: O julgamento obedecerá ao critério de MENOR VALOR UNITÁRIO do centímetro/coluna, atendidas as especificações deste PREGÃO ELETRÔNICO .
7. Garantia Contratual: Antes da assinatura do contrato e como condição para a expedição da ordem de início de serviços, a licitante vencedora, quando convocada a iniciar os serviços, deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 19 do Edital.
8. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogáveis a critério da COHAB-SP, nos termos da lei.
9. Ordem de início de serviços: no ato da assinatura do contrato.
10. Pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Assessoria de Comunicação da COHAB-SP, assim que a publicação ocorrer.
11. Reajuste: O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.
12. Penalidades: 12.1. Advertência 12.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: 12.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste. 12.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste. 12.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste. 12.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. 12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
13. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 16:30h - até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura: Poderão ser protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP, ou por meio eletrônico através do e-mail: copel@cohab.sp.gov.br .
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, da **Lei Complementar Federal n.º 147/14**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites **www.comprasnet.gov.br** e **http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br** ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.
- 3.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços, objeto deste certame de acordo com as quantidades, especificações e demais disposições conforme **Anexo 9 - Termo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste Edital e seus anexos.
- 3.3. A abrangência dos serviços prestados em cartórios judiciais é em São Paulo e Grande São Paulo.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços decorrentes deste certame serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A **COHAB-SP** pagará a nota fiscal correspondente aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste certame será de acordo com o estabelecido no **item 8 do Quadro Resumo** deste Edital, prorrogável a critério exclusivo da **COHAB-SP** obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 6.2.** A Ordem de Início de Serviços será expedida pela **Assessoria de Comunicação** da **COHAB-SP**, conforme prazo estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo** deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 7.1.1.** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
 - 7.1.2.** Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 7.2.** Será vedada a participação de empresas:
- 7.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - 7.2.2.** Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
 - 7.2.3.** Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
 - 7.2.4.** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.
 - 7.2.5.** Reunidas em consórcio.
 - 7.2.6.** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.3.** Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme **item 11** deste Edital.

8. DAS INFORMAÇÕES

- 8.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 8.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 8.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, nos termos do **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.4. O pedido de esclarecimento e sua resposta, bem como a decisão da Unidade, deverão ser incluídos no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no Portal Comprasnet em "ACESSO LIVRE / Pregões / Agendados", para consulta dos Fornecedores e da sociedade.
- 8.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser elaboradas em papel timbrado assinadas pelo representante legal da empresa e protocoladas no horário das 9 às 17 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, de acordo com os Decretos Municipais 43.406/03 e 46.662/05 e da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.2. O pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área gestora/solicitante, deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.
- 9.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 9.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 9.5. A resposta à impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC e estará disponibilizada no Comprasnet em campo próprio.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 10.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.
- 10.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 10.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 10.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 10.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 11.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 11.2.1.** Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, nos termos do **subitem 11.4** deste Edital.
- 11.2.2.** Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 11.3.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 11.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1.** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, até a data citada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica, enviar **PROPOSTA COMERCIAL** pelo sistema eletrônico.
- 12.1.1.** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.1.2.** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 12.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as que não tiverem coerência com os valores referência ou estimativos desta licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.5. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.
- 12.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa contratada.
- 12.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento do objeto da licitação.
- 12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 14.1. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, nos termos das disposições do **item 11** deste Edital.
- 14.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 14.3. Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 14.3.1. O sistema eletrônico não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.3.2. A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 14.4. No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 14.5. No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 14.6. O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.7.1.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 14.7.2.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 14.8.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.9.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas.
- 14.9.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 11.4** deste Edital, na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 14.9.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 14.10.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 14.11.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR ofertado, considerando todos os itens de serviços a serem prestados**.
- 14.11.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 14.12.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 14.12.1.** **ENVIAR, de imediato,** pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do **item 14.11** deste Edital.
- 14.12.1.1.** A proposta enviada via e-mail e/ou sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, **deverá vir acompanhada de Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 14.12.2.** **ENVIAR de imediato, pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br**, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, conforme descrito no **item 16** a seguir.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.12.3. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente, para a COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12 º andar - sala 122– Centro – São Paulo – SP, no horário das 9 às 16h30 horas:

14.12.3.1. O ORIGINAL da PROPOSTA COMERCIAL e da declaração citada no subitem 14.12.1.1.

14.12.3.2. Os originais ou cópias autenticadas da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade, nos termos do item 16 deste Edital.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo a identificação, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste edital.

15.2. A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços, considerada a soma de todas as despesas que incidirem sobre os preços, conforme as especificações deste **PREGÃO**, bem como:

15.2.1. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

15.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

15.4. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.5. Os valores apresentados na Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos por algarismos e por extenso.

15.6. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.

15.6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15.6.2. O preço apresentado na Proposta Comercial deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre os serviços que estão sendo contratados, tais como pessoal capacitado, equipamentos, maquinários e sua respectiva manutenção, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes direta ou indiretamente da realização do objeto da licitação.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 16.1.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, no prazo de validade, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da Diretoria em exercício, se for o caso.
- 16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e autorização – quando a atividade assim o exigir – para o regular funcionamento, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

16.1.2. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

- 16.1.2.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 16.1.2.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 16.1.2.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 16.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 16.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- 16.1.2.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:
 - 16.1.2.6.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
 - 16.1.2.6.2. Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 16.1.2.7. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 16.1.2.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.2.9.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.10.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 16.1.2.11.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 16.1.2.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
 - 16.1.2.11.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 16.1.2.12. Declarações**
- 16.1.2.12.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital** e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** do Edital.
 - 16.1.2.12.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.
 - 16.1.2.12.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.
 - 16.1.2.12.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 147/14, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 11** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 11.3**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.2.12.4.1.** No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

16.1.3. Qualificação Técnica

- 16.1.3.1.** As empresas licitantes deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo anexo 10 do presente edital, sob as penas da lei, de que disporão de capacidade organizacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, inclusive capacidade de prestação dos seguintes serviços:

- 16.1.3.1.1.** Formatação e publicação de editais, avisos e balanços;
- 16.1.3.1.2.** Elaboração de minutas dos editais forenses, recolhimento de assinatura dos advogados responsáveis para aprovação da publicação;
- 16.1.3.1.3.** Monitoramento do processo em cartório;
- 16.1.3.1.4.** Retirada do edital no cartório para as providências pertinentes;
- 16.1.3.1.5.** Formatação do material com posterior envio ao jornal, acatando os prazos legais;
- 16.1.3.1.6.** Comprovação da publicação do edital no processo judicial (juntada).

16.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 16.1.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.1.4.2.** O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.
- 16.1.4.3.** As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.
- 16.1.4.4.** A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{AC + ANC (RPL)}{PC + PNC} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1 vírgula zero)}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- ANC (RPL) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

- 16.1.4.5.** As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.4.6.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 16.1.4.6.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 16.1.4.6.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 16.2.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 16.3.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos **subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4** deste Edital.
- 16.3.3.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.
- 16.4.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 16.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**
- 16.5.3.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo, em respeito ao determinado no Decreto Municipal nº 49.356/08.
- 16.5.4.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 16.5.5.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 16.5.6.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**
- 16.5.6.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os **subitem 16.1.4.6** deste Edital.
- 16.5.7.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.
- 16.7.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 16.8.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 16.9.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 16.10.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 16.10.1.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.10.2.** A prorrogação do prazo previsto no item 16.10.1. deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 16.10.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 16.10.1. implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.
- 16.11.** Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade de cooperativas, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no item 16.10.1. para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.
- 16.11.1.** Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do item 16.10.3, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e neste edital.
- 16.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema COMPRASNET, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 17.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 17.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. e site do Comprasnet.
- 17.5.** A falta de manifestação, nos termos do **subitem 17.1** deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 17.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 18.2.** Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

19. DA GARANTIA

- 19.1.** Após a assinatura do contrato e como condição para a expedição da ordem de início de serviços, a licitante vencedora deverá ainda oferecer a garantia contratual de acordo com o estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 19.2.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 20.1.1.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.).
- 20.2.** Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 20.3.** Para a assinatura do Contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 20.3.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.4. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à **COHAB-SP**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a pertinente habilitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade indicada no **item 12.5** do Quadro Resumo deste Edital.
- 20.5. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme **Cláusula Sétima da Minuta de Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado no prazo estabelecido no **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **Assessoria de Comunicação** da **COHAB-SP**.
- 21.2. A empresa contratada deverá atender ao disposto no **item 8 da Minuta de Contrato** e no **item 8 do Termo de Referência – Anexo 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro Contrato.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. O valor ofertado será reajustado em conformidade com o **Decreto Municipal nº 57.580/17** e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 23.1. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidades prevista no **item 5 da Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 10 do Termo de Referência – Anexo 9** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro Contrato.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 24.1. Responsabilidades da contratante prevista no **item 6 da Minuta de Contrato – Anexo 1** e no **item 11 do Termo de Referência – Anexo 9** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro Contrato.

25. DA FISCALIZAÇÃO

- 25.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a empresa **contratada** cumprir ao disposto no **item 7 da Minuta de Contrato – Anexo 1**, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro Contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12** do **Quadro Resumo** deste Edital, **item 9** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** do Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Ao participar do presente certame, a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 27.2. As empresas licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 27.3. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 7.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 27.4. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 27.5. A empresa contratada **obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação**, demonstradas neste procedimento, durante a vigência do futuro ajuste, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 27.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 27.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 27.8. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 27.9. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 27.10. A contagem de prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 27.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 27.12. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 27.13.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 27.14.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 27.15.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 27.16.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 27.17.** A COHAB-SP se compromete a conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.
- 27.18.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Minuta de Contrato

ANEXO 2 - Modelo Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa

ANEXO 9 – Termo de Referência.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017

ARMINDO BRAGA DA COSTA
Pregoeiro

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO Nº /18				
1. OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.				
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.001.615-4				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede): _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
9. Representante Legal:				
10. CPF: _____ RG: _____ Cargo: _____				
11. Residente e domiciliado: _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
13. Do Regime de Execução: empreitada por preço Unitário.				
14. Prazo de execução: 12 (meses) contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogáveis a critério da COHAB-SP, nos termos da lei.				
15. Garantia Contratual: Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora, quando convocada a iniciar os serviços, deverá ainda oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 18 do Edital.				
16. Ordem de início dos serviços: no ato da assinatura do contrato.				
17. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00 – Materiais de Consumo - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 64 – Emissão: 30/01/2018				
18. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
19. Reajuste: O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017, na hipótese de prorrogação do contrato.				
20. Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.				
21. Local de execução de serviços: São Paulo e Grande São Paulo				
22. Penalidades: 21.1. Advertência. 21.2. Multa de 0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste. 21.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial 21.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.				
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 001/18				
24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente Contrato , sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo**, neste **CONTRATO**, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **ADQUIRENTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, o fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001 /18**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** e pela **Lei Complementar n.º 147/14**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 9**, e demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/18, bem como da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços acima referenciados compreendem:

1.2.1. Formatação e publicação dos editais de licitação, editais de convocação, editais forenses, avisos aos acionistas, atas, balanços e quaisquer outros comunicados que a Cohab-SP encaminhar.

1.2.1.1. No caso específico dos balanços, é necessário que a Contratada encaminhe à Gerência de Contabilidade da Cohab-SP quantas provas forem necessárias do material, que poderá ser publicado apenas após a anuência expressa do gerente daquela área.

1.2.2. Publicação dos editais forenses, abrangendo:

1.2.2.1. Elaboração das minutas para aprovação judicial;

1.2.2.2. Recolhimento de assinatura dos advogados da Cohab-SP para autorização da publicação;

1.2.2.3. Solicitação de deferimento da minuta do Edital endereçado à Cohab-SP, por meio de sua Gerência Jurídico Contencioso ou Gerência Jurídica de Recuperação de Crédito;

1.2.2.4. Monitoramento do processo em cartório para providências referentes à publicação;

1.2.2.5. Retirada do edital no cartório para providências referentes à publicação;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.2.2.6. Formatação do edital para encaminhamento ao jornal;
- 1.2.2.7. Envio do material final para publicação, acatando os prazos legais;
- 1.2.2.8. Encaminhamento dos comprovantes da publicação do edital à Cohab-SP, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, no dia seguinte ao da publicação, independentemente de emissão de nota fiscal de cobrança;
- 1.2.2.9. Comprovação da publicação de edital no processo judicial (juntada);
- 1.2.2.10. Para fins de comprovação, sempre que for solicitado pela Cohab-SP, deverá ser enviada por e-mail na mesma data da publicação uma imagem em arquivo eletrônico (por exemplo: arquivo pdf) com a referida publicação;
- 1.2.3. O corpo da letra das publicações deverá ser o de número 06 (seis), salvo expressa solicitação da Cohab-SP.
- 1.3. Os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações, cláusulas e condições estipuladas neste **Contrato**, na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Edital que deu origem a esta avença e seus anexos, e deverão ser entregues, impreterivelmente, nas datas previstas neste **Contrato**.
- 1.4. Este **Contrato** entrará em vigor a partir da data da Ordem de Início de Serviços.
- 1.5. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento e demais legislação vigente.
- 1.6. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade, em qualquer aspecto ou característica.
- 1.7. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/ DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor para a prestação dos serviços que são objeto do presente **Contrato** é de R\$ _____ (_____) por centímetro/coluna, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** do Pregão acima mencionado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste **Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará às os serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A ordem de Início dos serviços será dada pela **Assessoria de Comunicação** da **COHAB-SP**, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo para execução dos serviços será determinada pela **Assessoria de Comunicação** da **COHAB-SP**.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado **no item 20 do Quadro Resumo** deste **Contrato**, aos cuidados da Assessoria de Comunicação, ou pessoa designada pela mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cabe a **CONTRATADA** executar fielmente o ajustado, entregando os serviços no prazo do **item 4** e atendendo as obrigações descritas no **item 10 do Termo de Referência - Anexo 9 do Edital** e em consonância com a proposta apresentada na licitação.
 - 5.1.1. Executar, na hipótese de ocorrência de erro na publicação por sua culpa exclusiva, a retificação da veiculação em espaço de tamanho maior do que a publicação original, com o necessário destaque, sem quaisquer ônus para a **COHAB -SP**, responsabilizando-se a contratada por eventuais prejuízos causados à **COHAB -SP**;
 - 5.1.2. Caso seja necessário, prestar à **COHAB-SP**, esclarecimentos sobre os serviços entregues.
 - 5.1.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato.
 - 5.1.4. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento de Contrato.
- 5.2. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

- 6.1. A **COHAB-SP** é responsável por:
 - 6.1.1. Definir o tipo de publicidade e data de veiculação a ser executado pela **CONTRATADA**.
 - 6.1.2. Para publicações que demandam apenas a formatação do material a ser publicado:
 - 6.1.2.1. Encaminhar à Contratada o material a ser publicado até 17h do dia útil anterior ao da publicação preferencialmente por e-mail. Na impossibilidade, por qualquer eventualidade, outros meios de envio deverão ser usados (pendrive, cd, material impresso etc).
 - 6.1.3. Para publicação do balanço:
 - 6.1.3.1. Encaminhar à Contratada a versão do balanço e fazer quantas conferências for necessário nas provas enviadas pela Contratada.
 - 6.1.4. Para os editais forenses:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.1.4.1. Informar à Contratada, preferencialmente por e-mail, da existência de editais a serem publicados, possibilitando que a mesma tome as providências descritas no **item 4.2 do Termo de Referência – Anexo 9 do Edital.**

6.2. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A qualquer tempo, e independentemente de qualquer formalidade, a **COHAB-SP** poderá verificar, os serviços objeto do procedimento licitatório, através de pessoa devidamente credenciada, assegurando-lhe a **CONTRATADA** amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento deste **Contrato**.

7.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP** não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços.

7.3. Todo o serviço entregue, se considerado inadequado e rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído, refazendo-se, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e sem qualquer ônus para a **COHAB-SP**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, após a liberação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente aceita pela **Assessoria de Comunicação COHAB-SP**.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em até 02 (dois dias úteis) e encaminhada à Assessoria de Comunicação imediatamente. A nota fiscal deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação acompanhada de 5 vias originais de cada publicação.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **Assessoria de Comunicação COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

8.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições ajustadas, a nota fiscal será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.5. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes à contratação dos serviços estão consignados na Cláusula 3ª deste **Contrato**.

8.6. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.

8.6.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.6.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.9. A **CONTRATADA** executará as condições deste **Contrato**, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes dos serviços, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações deste ajuste decorrente deste **Contrato** pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 9.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 9.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.
- 9.7. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 9.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste **Contrato** não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 9.9. Durante o período de ajuste a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções aqui previstas e no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO**, seus respectivos Anexos e o **Termo de Referência – Anexo 9 do Edital**, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 10.3. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **Contrato**, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 10.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.349/2010, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Decreto Municipal n.º 44.279/03.
- 10.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO EXPRESSA

- 11.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legal, aceita todas as cláusulas e condições deste **Contrato** e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestará a correspondente garantia indicada, indicada no **item 15 do Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no item 19.2 do Edital que deu origem a esta avença.
- 12.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 12.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 12.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá na entrega dos serviços solicitar 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

13.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.

13.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados será emitido após a constatação e atestação do fiscal do contrato que os serviços foram prestados a contento e efetivamente aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos.

13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitem desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

13.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **Contrato**.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Contrato**, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para prestação de serviços de Publicidade Legal nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência, conforme segue:

O VALOR PROPOSTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 10 É DE:

- 1) **VALOR UNITÁRIO: R\$ _____ (_____) por cm/coluna.**
- 2) **VALOR TOTA: R\$ _____ (_____) para a estimativa de publicação anual de 7.470 cm/coluna.**

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas neste edital e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Edital e, conseqüentemente, do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001 /18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 -12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do **edital** de Pregão e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____ - _____, fax n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
() Sociedade Cooperativa. () Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

Nome

RG/CPF

Nº Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9 TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM EDIÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. As empresas licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que disporão de capacidade organizacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, inclusive capacidade de prestação dos seguintes serviços:

- formatação e publicação de editais, avisos e balanços;
- elaboração de minutas dos editais forenses, recolhimento de assinatura dos advogados responsáveis para aprovação da publicação; monitoramento do processo em cartório; retirada do edital no cartório para as providências pertinentes; formatação do material com posterior envio ao jornal, acatando os prazos legais; comprovação da publicação do edital no processo judicial (juntada).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da Cohab-SP, nos termos da lei.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Formatação e publicação dos editais de licitação, editais de convocação, editais forenses, avisos aos acionistas, atas, balanços e quaisquer outros comunicados que a Cohab-SP encaminhar.

4.1.1. No caso específico dos balanços, é necessário que a Contratada encaminhe à Gerência de Contabilidade da Cohab-SP quantas provas forem necessárias do material, que deverá ser publicado apenas após a anuência expressa do gerente daquela área.

4.2. Publicação dos editais forenses, abrangendo:

- 4.2.1.** Elaboração das minutas para aprovação judicial;
- 4.2.2.** Recolhimento de assinatura dos advogados da Cohab-SP para autorização da publicação;
- 4.2.3.** Solicitação de deferimento da minuta do Edital endereçado à Cohab-SP, por meio de sua Gerência Jurídico Contencioso ou Gerência Jurídica de Recuperação de Crédito;
- 4.2.4.** Monitoramento do processo em cartório para providências referentes à publicação;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.2.5. Retirada do edital no cartório para providências referentes à publicação;
 - 4.2.6. Formatação do edital para encaminhamento ao jornal;
 - 4.2.7. Envio do material final para publicação, acatando os prazos legais;
 - 4.2.8. Encaminhamento dos comprovantes da publicação do edital à Cohab-SP, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, no dia seguinte ao da publicação, independentemente de emissão de nota fiscal de cobrança;
 - 4.2.9. Comprovação da publicação de edital no processo judicial (juntada);
 - 4.2.10. Para fins de comprovação, sempre que for solicitado pela Cohab-SP, deverá ser enviada por e-mail na mesma data da publicação uma imagem em arquivo eletrônico (por exemplo: arquivo pdf) com a referida publicação;
- 4.3. O corpo da letra das publicações deverá ser o de número 06 (seis, salvo expressa solicitação da Cohab-SP).

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 5.1. A abrangência dos serviços prestados em cartórios judiciais é em São Paulo e Grande São Paulo.

6. DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O **valor orçado** para a prestação dos serviços é de **R\$ 132.500,00** (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), levando em consideração a estimativa de publicação anual de 7.470 cm/coluna. Para tanto, a reserva financeira para o exercício de 2018 é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme nota de reserva de número 0064/2018 (folha 03). O valor restante terá sua reserva feita em janeiro de 2019;
- 6.2. O valor do centímetro/coluna não deverá ultrapassar **R\$ 17,73** (dezessete reais e setenta e três centavos) – média dos menores preços apresentados nas cotações obtidas e o preço praticado atualmente.

Média orçada	Valor atual	Média final
R\$ 18,75	R\$ 16,72	R\$ 17,73

7. DO REAJUSTE

- 7.1. O reajuste em eventual prorrogação contratual deverá ser anual baseado nas determinações da Prefeitura Municipal de São Paulo.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a efetivação da publicação, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida em até 02 (dois dias úteis) e encaminhada à Assessoria de Comunicação imediatamente. A nota fiscal deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação acompanhada de cinco vias originais de cada publicação.
- 8.2. Para eventual atraso no pagamento dos serviços, deverão ser aplicados os critérios utilizados habitualmente pela Cohab-SP.

9. DO ÍNDICE CONTÁBIL

- 9.1. O índice aplicado deverá ser o Índice de Liquidez Geral (ILG)
- $$ILG = \frac{AC + ANC (RPL)}{PC + PNC} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1 vírgula zero)}$$

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- ANC (RLP) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

10. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar, na hipótese de ocorrência de erro na publicação por sua culpa exclusiva, a retificação da veiculação em espaço de tamanho maior do que a publicação original, com o necessário destaque, sem quaisquer ônus para a Cohab-SP, responsabilizando-se a contratada por eventuais prejuízos causados à Cohab-SP. Eventuais penalidades deverão seguir o padrão costumeiramente adotado pela Companhia;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

- 11.1.** Definir o tipo de publicidade e data de veiculação;
- 11.2.** Para publicações que demandam apenas a formatação do material a ser publicado: Encaminhar à Contratada o material a ser publicado até 17h do dia útil anterior ao da publicação preferencialmente por e-mail. Na impossibilidade, por qualquer eventualidade, outros meios de envio deverão ser usados (pendrive, cd, material impresso etc).
- 11.3.** Para publicação do balanço:
Encaminhar à Contratada a versão do balanço e fazer quantas conferências forem necessárias nas provas enviadas pela Contratada.
- 11.4.** Para os editais forenses: Informar à Contratada, preferencialmente por e-mail, da existência de editais a serem publicados, possibilitando que a mesma tome as providências descritas no item 4.2.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1.** A licitante deverá comparecer em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação. A Ordem de Início de Serviços deverá ter a mesma data da assinatura do contrato

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Não há penalidades específicas para o descumprimento do contrato. As penalidades deverão ser as usualmente adotadas pela Companhia.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO - CAPACIDADE ORGANIZACIONAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.001.615-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao subitem 16.1.3.1. do Edital, que dispõe de capacidade organizacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, inclusive capacidade de prestação dos seguintes serviços:

- A. Formatação e publicação de editais, avisos e balanços;
- B. Elaboração de minutas dos editais forenses, recolhimento de assinatura dos advogados responsáveis para aprovação da publicação;
- C. Monitoramento do processo em cartório;
- D. Retirada do edital no cartório para as providências pertinentes;
- E. Formatação do material com posterior envio ao jornal, acatando os prazos legais;
- F. Comprovação da publicação do edital no processo judicial (juntada).

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO